

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II, art. 2º, do Decreto nº 40.879/01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0811-0000841-1, AUTORIZA o afastamento do servidor GUSTAVO GOMES BATISTA, Id. Func. 4547527/01, lotado na Secretaria de Comunicação, para, nos dias 13/07/2021 a 16/07/2021, viajar a São Paulo/SP e Brasília/DF, a fim de assessorar jornalisticamente o Sr. Governador, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias regulamentares, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II, art. 2º, do Decreto nº 40.879/01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0811-0000839-0, AUTORIZA o afastamento do servidor JULIANO OLIVEIRA RODRIGUES, Id. Func. 3527182/03, lotado na Secretaria de Comunicação para, nos dias 13/07/2021 a 16/07/2021, viajar a São Paulo/SP e Brasília/DF, a fim de assessorar jornalisticamente o Sr. Governador, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias regulamentares, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II, art. 2º, do Decreto nº 40.879/01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0811-0000847-0, AUTORIZA o afastamento do servidor MAURÍCIO BOZZI TONETTO, Id. Func. 4406702/02, lotado na Secretaria de Comunicação, para nos dias 15 e 16/07/2021, viajar a São Paulo/SP, a fim de assessorar jornalisticamente o Sr. Governador, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias regulamentares, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II, art. 2º, do Decreto nº 40.879/01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0811-0000846-2, AUTORIZA o afastamento do servidor MAICON HINRICHSEN BAPTISTA, Id. Func. 4559568/01, lotado na Secretaria de Comunicação, para nos dias 15 e 16/07/2021, viajar a São Paulo/SP, a fim de assessorar jornalisticamente o Sr. Governador, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias regulamentares, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II, art. 2º, do Decreto nº 40.879/01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0811-0000845-4, AUTORIZA o afastamento da servidora SUZY RESENDE SCARTON, Id. Func. 4547799/01, lotada na Secretaria de Comunicação, para nos dias 15 e 16/07/2021, viajar a São Paulo/SP, a fim de assessorar jornalisticamente o Sr. Governador, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias regulamentares, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso III, do artigo 2º do Decreto Nº. 40.879, de 09/07/2001, AUTORIZA o afastamento, em objeto de serviço, da servidora JULIANA ROLL GONÇALVES, Id. Func. 4350537, lotada no Gabinete do Vice-Governador, para viajar a São Paulo/SP nos dias 15 e 16 de julho de 2021, para participar de agendas com o Sr. Vice-Governador do Estado na condição de jornalista, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo, com direito a 1,5 (uma e meia) diárias regulamentares e passagens de ida e volta.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDUARDO CUNHA DA COSTA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Departamento de Administração

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Resoluções

Protocolo: 2021000569931

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 9º, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso III, 5º, caput, e §§ 2º e 3º, e 37, inciso VIII, todos da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações;

Considerando o disposto nos artigos 1º, § 4º, 2º, inciso I, 3º, *caput* e seu inciso IV, e 17, todos da Lei Estadual nº 13.694 de 19 de janeiro de 2011, Estatuto da Igualdade Racial do Estado;

Considerando o Parecer Normativo n.º 15.703, desta Procuradoria-Geral do Estado, aprovado em 20 de março de 2012 pelo Governador do Estado;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41/2016,

RESOLVE:

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º As pessoas com deficiência que declararem tal condição por ocasião da inscrição provisória em concurso público para provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas para o respectivo certame, bem como das que surgirem durante o prazo de sua validade, nos termos da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência deverá apresentar, no prazo fixado em edital, laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições provisórias, o qual deverá ser legível e conter o nome, a assinatura e o número de inscrição do Médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência.

§ 2º Na falta de apresentação do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência.

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades;

II - deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III - deficiência visual - visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Art. 3º A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá Comissão Especial, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um médico e um membro indicado pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS.

Parágrafo único. A não indicação de membro por parte da FADERS, no prazo de 10 (dez) dias, não obstará o prosseguimento das atividades da Comissão Especial de que trata o *caput*, sendo este substituído por mais um médico.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

I - avaliar as inscrições e respectivos laudos médicos de candidatos optantes pela reserva de vagas a pessoas com deficiência, emitindo manifestação acerca da existência ou não da deficiência declarada;

II - analisar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, emitindo manifestação favorável ou desfavorável;

III - opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, a Comissão Especial poderá solicitar diligências, inclusive a apresentação de

documentos originais ou a presença do candidato para esclarecimentos.

Art. 5º As manifestações da Comissão Especial deverão ser emitidas no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável, uma vez, por igual período, a contar da reunião previamente agendada por seu Presidente para análise da situação do candidato.

Art. 6º As conclusões constantes das manifestações da Comissão Especial não substituem nem excluem a realização do estágio probatório.

Art. 7º Acolhida a manifestação da Comissão Especial pela não qualificação do candidato como deficiente, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, concorrendo o candidato às vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. O candidato não qualificado como deficiente que tenha agido com má-fé será eliminado do certame, independentemente de classificação, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil.

Art. 8º Acolhida a manifestação da Comissão Especial pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será excluído do concurso.

Art. 9º Da conclusão pela não qualificação do candidato como deficiente ou pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10. A deficiência que qualificou o candidato para concorrer às vagas reservadas não poderá ser invocada como causa para solicitação de benefícios ou de aposentadoria por invalidez após a investidura no cargo.

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS NEGRAS

Art. 11. As pessoas negras que declararem tal condição por ocasião da inscrição provisória em concurso público para provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), ou outro índice que venha a ser fixado com base nos censos realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das vagas disponibilizadas para o respectivo certame, bem como das que surgirem durante o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por pessoa negra aquela que assim se declare expressamente no ato da inscrição no concurso público e que seja preta ou parda.

Art. 12. A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá Comissão Especial composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e um representante de entidade ou movimento da sociedade civil que atue nos temas da comunidade negra.

Art. 13. Compete à Comissão Especial:

I - avaliar os critérios de acessibilidade dos candidatos optantes pela reserva de vagas a pessoas negras, emitindo manifestação acerca da qualificação ou não do candidato nesta condição;

II - opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas acerca da qualificação do candidato como negro, a Comissão Especial poderá solicitar diligências ou a presença do candidato para esclarecimentos, admitido o registro visual.

Art. 14. Acolhida a conclusão da Comissão Especial pela não qualificação do candidato como negro, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas, concorrendo o candidato às vagas de ampla concorrência.

§ 1º O candidato não qualificado como negro que tenha agido com má-fé será eliminado do certame, independentemente de classificação, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil.

§ 2º Da conclusão pela não qualificação do candidato como negro, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação de provas.

Art. 16. Sempre que o Edital do Concurso dispor de cláusula de barreira para habilitação de candidatos à fase seguinte do certame, a ausência de número suficiente de candidatos inscritos para as vagas reservadas não implica ampliação do número de vagas previsto para os demais.

Art. 17. Serão publicadas três listas de notas, a primeira contendo todos os candidatos em ordem decrescente de nota, incluindo os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas; a segunda conterà somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e a terceira, somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras.

Art. 18. O candidato não qualificado no sistema de reserva de vagas será excluído da lista própria e figurará somente na lista de classificação geral, ocupando sua posição originária na Fase Objetiva, sendo eliminado caso não tenha sido listado até a última posição exigida para habilitação dos demais candidatos à Fase Escrita.

Art. 19. Os candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas de que trata esta Resolução concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º A habilitação à nomeação pelas vagas de ampla concorrência precede a habilitação às vagas reservadas, sendo o candidato sucedido, na ordem classificatória, por candidato concorrente às vagas reservadas que esteja em posição imediatamente inferior.

§ 2º Em caso de opção do candidato por última chamada, será este conduzido ao final da respectiva lista.

§ 3º Em caso de desistência de candidato para nomeação pelo sistema de reserva de vagas, esta vaga será preenchida pelo candidato imediatamente subsequente na classificação da respectiva lista.

§ 4º Não ocorrendo aprovação final de candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a pessoas negras, estas serão revertidas para os demais aprovados, conforme a ordem de classificação.

§ 5º As nomeações de candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas que lograrem aprovação respeitarão as ordens de classificação em cada uma das listas e os critérios de alternância e proporcionalidade numérica entre as vagas de ampla concorrência e as reservadas.

§ 6º A nomeação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma:

I - serão convocados para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 2 (duas);

II - será reservada a segunda vaga disponível para nomeação;

III - as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 11, 21, 31 e assim sucessivamente.

§ 7º A nomeação dos candidatos negros dar-se-á da seguinte forma:

I - serão convocados para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 4 (quatro);

II - será reservada a quarta vaga disponível para nomeação;

III - as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 10, 16, 22, 29, chamando-se, subsequentemente, os demais candidatos, observados os mesmos critérios de alternância e proporcionalidade.

§ 8º Os critérios de alternância e proporcionalidade aplicam-se a eventuais nomeações decorrentes de vagas que venham a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Art. 20. A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados será observada durante a carreira funcional.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Resolução nº 79, de 15 de outubro de 2014.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

Protocolo: 2021000569932

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o regulamento do 15º Concurso Público para Provedimento de Cargos da Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 9º, 12, XII, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o contido no processo administrativo eletrônico nº 20/1000-0002697-8;

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á nos cargos da classe inicial mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 132 da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e nesta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos da Resolução nº 186, de 12 de julho de 2021, e na forma definida em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), nos termos da Resolução nº 186, de 12 de julho de 2021, e na forma definida em edital.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que conterá, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, o número de vagas na classe inicial, os programas sobre os quais versarão as provas e os critérios para a avaliação dos títulos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O pedido de inscrição provisória para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, será realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário no qual o candidato declarará que, até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, atenderá aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º A inscrição provisória habilitará o candidato a participar das Fases Objetiva e Escrita.

§ 2º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

Art. 4º O pedido de inscrição definitiva, realizado pelos candidatos habilitados à Fase Definitiva, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, será instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em direito;

III - estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;

IV - não registrar antecedentes criminais.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais, para fins de inscrição definitiva, será objeto de declaração pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição definitiva cancelada, ficando sujeito às cominações administrativas e penais.

Art. 5º A reabertura de prazo para as respectivas inscrições ao concurso, quando ocorrer, deverá observar prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

§ 2º Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

Art. 6º Encerrados os julgamentos dos pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, em cada etapa de inscrição, edital contendo a lista dos candidatos admitidos.

Parágrafo único. Os candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos poderão pedir reconsideração ao

Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, é constituída de 6 (seis) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Comissão é integrada por 5 (cinco) Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral do Estado e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, indicado por seu Presidente.

§ 2º As decisões da Comissão de Concurso são tomadas por maioria de votos.

§ 3º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso examinar os pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas, realizar a sindicância sobre a vida pregressa dos candidatos e proceder ao exame e à avaliação dos títulos, além de outros atos necessários ao bom desenvolvimento do certame.

§ 1º Os atos de designação das bancas examinadoras das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização de cada prova.

§ 2º A Comissão de Concurso encaminhará à deliberação do Procurador-Geral do Estado os pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, acompanhados de manifestação.

§ 3º Os títulos apresentados e os documentos e informações pertinentes à sindicância sobre a vida pregressa dos candidatos serão apreciados pela Comissão de Concurso, com assessoramento direto da Secretaria Executiva.

DAS PROVAS

Art. 9º As provas do concurso, aplicadas em 3 (três) fases, todas com caráter eliminatório e classificatório, versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

Parágrafo único. Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 10. A primeira fase, denominada Fase Objetiva, compreenderá 1 (uma) prova contendo questões de múltipla escolha, destinada à verificação de conhecimentos de Língua Portuguesa e de Disciplinas Jurídicas.

§ 1º Considerar-se-á apto a participar da Fase Escrita o candidato que obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das áreas de conhecimento referidas no *caput*, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e estiver incluído entre os 200 (duzentos) primeiros classificados.

§ 2º Considerar-se-á também apto a participar da Fase Escrita o candidato com deficiência que obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das áreas de conhecimento referidas no *caput*, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e estiver incluído entre os 28 (vinte e oito) primeiros classificados na listagem dos candidatos com deficiência.

§ 3º Considerar-se-á também apto a participar da Fase Escrita o candidato negro que obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das áreas de conhecimento referidas no *caput*, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e estiver incluído entre os 44 (quarenta e quatro) primeiros classificados na listagem dos candidatos negros.

§ 4º A habilitação na lista de que trata o §1º precede as demais, sendo o candidato que nela figure e que concorra nas listas de que tratam os §§ 2º e 3º temporariamente afastado dessas, e sucedido, na ordem classificatória, por candidato das referidas listas que esteja em posição imediatamente inferior.

§ 6º Todos os candidatos empatados no último grau de classificação de cada listagem serão admitidos à Fase Escrita, ainda que ultrapassados os limites previstos nos parágrafos anteriores.

§ 7º A nota desta fase consistirá no somatório dos pontos obtidos pelo candidato.

Art. 11. A segunda fase, denominada Fase Escrita, compreenderá 06 (seis) provas dissertativas e 01 (uma) prova de elaboração de trabalho jurídico, envolvendo matérias pertinentes às disciplinas indicadas no edital do concurso.

§ 1º A prova de elaboração de trabalho jurídico consistirá em parecer ou peça processual.

§ 2º Na prova de elaboração de trabalho jurídico será avaliada, além do conteúdo jurídico, a correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa, na forma definida em edital.

§ 3º Considerar-se-á aprovado nesta fase o candidato que obtiver, cumulativamente, no mínimo:

- a) Nas provas dissertativas, 50 (cinquenta) pontos em cada uma delas e 60 (sessenta) pontos na média aritmética;
- b) Na prova de elaboração de trabalho jurídico, 60 (sessenta) pontos.

§ 4º A nota desta fase resultará da seguinte média ponderada:

- I - Média aritmética das provas dissertativas - Peso 6;
- II - Prova de elaboração de trabalho jurídico – Peso 4.

Art. 12. A terceira fase, denominada Fase Definitiva, compreenderá 04 (quatro) provas orais e 01 (uma) prova de sustentação oral, envolvendo matérias pertinentes às disciplinas indicadas no edital do concurso.

§ 1º As provas orais serão realizadas em sessões públicas e consistirão na arguição de conhecimentos jurídicos, abrangendo, total ou parcialmente, as matérias e as disciplinas a que se refere o *caput*, na forma definida em edital.

§ 2º Considerar-se-á aprovado nas provas orais o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada prova e de 60 (sessenta) pontos na média aritmética.

§ 3º A prova de sustentação oral será realizada em sessões públicas e consistirá na apresentação, em tribuna, de tese elaborada pelo candidato, na condição de Procurador do Estado, a partir de um caso previamente proposto, abrangendo, total ou parcialmente, as matérias e as disciplinas a que se refere o *caput*, na forma definida em edital.

§ 4º Considerar-se-á aprovado na prova de sustentação oral o candidato que obtiver um mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§ 5º A nota desta fase resultará da seguinte média ponderada:

- I - Média aritmética das provas orais - Peso 6;
- II - Prova de sustentação oral - Peso 4.

Art. 13. Os dias, hora e local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14. Será passível de anulação a prova em que:

- I - for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;
- II - houver quebra de sigilo;
- III - ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA

Art. 15. Durante o concurso, será realizada sindicância sobre a vida pregressa do candidato, inclusive para os efeitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 14.869, de 16 de maio de 2016.

Art. 16. A sindicância, ou investigação social, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e sobre a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único. A sindicância será realizada pela Comissão de Concurso e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à Fase Definitiva.

Art. 17. A Comissão de Concurso encaminhará ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas do Estado, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, além do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado, a nominata dos candidatos habilitados, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Havendo candidato que resida ou tenha residido em outra Unidade da Federação nos últimos 5 (cinco) anos, a nominata será encaminhada aos órgãos referidos no *caput* deste artigo situados na respectiva região ou Unidade da

Federação.

Art. 18. As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 19. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para solicitar, de quaisquer fontes, as informações necessárias e, quando for o caso, ampliar as investigações, estabelecendo prazo para explicações escritas.

DOS TÍTULOS

Art. 20. Encerrada a última prova escrita, os candidatos habilitados terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os títulos indicados no edital do concurso.

§ 1º Só serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da publicação do resultado final da Fase Objetiva e que se enquadrem nos critérios previstos no edital do concurso.

§ 2º Os títulos serão valorados de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

DA NOTA FINAL

Art. 21. Avaliados os títulos, será calculada a nota final de cada candidato e apurada a classificação dos aprovados.

Parágrafo único. A nota final resultará da seguinte média ponderada:

I - Fase Objetiva - Peso 2;

II - Fase Escrita - Peso 5;

III - Fase Definitiva - Peso 2;

IV - Títulos - Peso 1.

Art. 22. Dentre os candidatos que obtiverem idêntica nota final, serão utilizados, em ordem sucessiva, os seguintes critérios de desempate para a classificação:

I - o que obtiver a nota mais alta na Fase Escrita;

II - o que obtiver a nota mais alta na Fase Definitiva;

III - o que obtiver a nota mais alta na Fase Objetiva;

IV - o que possuir idade mais elevada.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 23. Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas ou dos títulos, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias, no qual é assegurada aos candidatos vista dos títulos e das provas, próprios e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter:

I - circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para os quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior número de pontos;

II - as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

Art. 24. A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pelo acolhimento ou não do pedido, bem como pela concessão ou não dos pontos solicitados, conforme o caso.

Parágrafo único. A manifestação da banca examinadora deverá ser previamente encaminhada à apreciação da Comissão de Concurso.

Art. 25. O edital de que trata o art. 23 regulará os efeitos de eventual anulação em decorrência de erro substancial

relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão *ex officio* .

Art. 26. A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de notas e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro material.

Parágrafo único. Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar aumento ou diminuição de nota e/ou de média, inclusive final.

DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 27. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pela desidentificação das provas e dos pedidos de reconsideração, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. A nota será lançada nas provas antes da sessão de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente divulgados.

DOS HONORÁRIOS

Art. 28. Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, das bancas examinadoras das provas, da secretaria executiva, das comissões especiais, dos serviços de revisão de legislação, dos serviços de fiscalização e dos serviços auxiliares na realização das provas, são fixados nos seguintes termos:

I - Comissão de Concurso:

a) Fase Objetiva: 280 UPF-RS

b) Fase Escrita: 370 UPF-RS

c) Fase Definitiva: 190 UPF-RS

d) Sindicância sobre a vida pregressa, exame e avaliação dos títulos, supervisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 190 UPF-RS

II - Bancas examinadoras:

a) planejamento e elaboração das provas:

1) Fase Objetiva:

1.1) elaboração de questões das disciplinas jurídicas, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 25 UPF-RS por questão

1.2) elaboração de questões de Língua Portuguesa, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 20 UPF-RS por questão

2) Fase Escrita

2.1) prova dissertativa: 170 UPF-RS

2.2) prova de elaboração de trabalho jurídico: 60 UPF-RS

3) Fase Definitiva:

3.1) prova oral: 60 UPF-RS

3.2) prova de sustentação oral: 60 UPF-RS por caso proposto.

b) correção de questões dissertativas, para verificação de conhecimentos jurídicos, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração:

1) prova dissertativa: 3 UPF-RS

2) prova de elaboração de trabalho jurídico: 6 UPF-RS

c) correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa na prova de elaboração de trabalho jurídico da Fase Escrita, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 2 UPF-RS

- d) aplicação das provas orais, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 7 UPF-RS por candidato
- e) aplicação da prova de sustentação oral, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 5 UPF-RS por candidato

III - Secretaria executiva:

- a) Fase Objetiva: 165 UPF-RS
- b) Fase Escrita: 220 UPF-RS
- c) Fase Definitiva: 110 UPF-RS

d) Assessoria na realização da sindicância sobre a vida progressa e no exame e avaliação dos títulos incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração; revisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 110 UPF-RS

IV – Comissões especiais:

a) 2 UPF-RS por candidato incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração, assegurado o mínimo de 15 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções

V - Serviços de revisão de legislação, quando exigida, por sessão de aplicação de prova: 15 UPF-RS

VI - Serviços de fiscalização, por sessão de aplicação de prova:

- a) Fase Escrita: 15 UPF-RS
- b) Fase Definitiva: 15 UPF-RS

VII - Serviços auxiliares, devendo ser compreendidos como aqueles serviços de natureza acessória, não incluídos na contratação com a empresa responsável pela realização do concurso, e fundamentais para o bom andamento do certame, por sessão de aplicação de prova:

- a) Fase Objetiva: 15 UPF-RS
- b) Fase Escrita: 15 UPF-RS
- c) Fase Definitiva: 15 UPF-RS

Parágrafo único. Os valores obtidos com a aplicação do disposto neste artigo, quando não corresponderem à unidade de reais exata, serão arredondados para a unidade de reais imediatamente superior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O candidato aprovado que recusar a nomeação perderá o direito à ordem de sua classificação.

Art. 30. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 31. O edital do concurso poderá prever consulta à legislação ou jurisprudência, em qualquer hipótese sem comentários ou anotações.

Art. 32. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 33. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 34. Todas as fases do concurso observarão os protocolos sanitários e medidas de prevenção à COVID-19 definidos pelas autoridades competentes, exigíveis para o momento de cada etapa do concurso.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do

Estado.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revoga-se a Resolução nº 80, de 16 de outubro de 2014.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

Protocolo: 2021000569933

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o regulamento do 7º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 9º e 12, XII, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando o contido no expediente administrativo nº 20/1000-0002700-1,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos cargos no Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, observadas as normas da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e as desta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), observados os termos previstos em lei, na forma definida em ato do Procurador-Geral do Estado e em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), observados os termos previstos em lei, na forma definida em ato do Procurador-Geral do Estado e em edital.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que conterá, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, o número de vagas por cargo e os programas sobre os quais versarão as provas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O pedido de inscrição para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, será realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário, que atenderá aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º A inscrição habilitará o candidato a participar do certame.

§ 2º No momento da inscrição o candidato deverá optar por uma das regiões administrativas atendidas pela Procuradoria-Geral do Estado, disponíveis no edital.

§ 3º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

Art. 4º O pedido de inscrição será instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - encontrar-se no gozo e exercício de seus direitos civis;
- III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir a escolaridade exigida de acordo com o cargo, por ocasião da posse;
- V - não registrar antecedentes criminais;
- VI - haver recolhido a taxa de inscrição especificada no edital.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais será objeto de declaração pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição cancelada, ficando sujeito às cominações administrativas e penais.

Art. 5º A reabertura de prazo para inscrição ao concurso, quando ocorrer, deverá observar prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

§ 2º Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

Art. 6º Encerrados os julgamentos dos pedidos de inscrição, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital contendo a lista dos candidatos admitidos.

Parágrafo único. Os candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos poderão pedir reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias.

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DO ACESSORAMENTO ESPECIAL

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, é constituída de 3 (três) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Comissão é integrada por 1 (um) Procurador do Estado, pelo Diretor do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado e por 1 (um) servidor integrante do Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, com estágio probatório cumprido.

§ 2º A Comissão contará com Assessoramento Especial, com a participação permanente de 1 (um) Procurador do Estado, que auxiliará na análise jurídica das questões atinentes à realização do concurso, de 1 (um) servidor com experiência na área de contratações públicas e de 1 (um) servidor responsável por prestar suporte técnico-administrativo.

§ 3º As decisões da Comissão de Concurso são tomadas por maioria de votos.

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso, com o apoio do Assessoramento Especial, examinar os pedidos de inscrição, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas, além de outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame.

§ 1º Os atos de designação das bancas examinadoras das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização das provas.

§ 2º A Comissão de Concurso encaminhará à deliberação do Procurador-Geral do Estado os pedidos de inscrição, acompanhados de manifestação.

DO EXECUTOR E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 9º Os locais de aplicação das provas contarão com a presença de um Executor, que será responsável pela coordenação, controle e orientação de todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas e, também, da utilização dos locais de sua realização.

§ 1º Ao Executor compete:

I - receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;

II - distribuir aos fiscais as provas, os cadernos de respostas e os cartões de leitura óptica, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;

III - orientar a desidentificação das provas, se houver, a ser feita após a conclusão das mesmas, e o convite de candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos;

IV - tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes à correta aplicação das provas;

V - acompanhar o recolhimento dos cadernos de respostas e dos cartões de leitura óptica, bem como encerrar as atividades inerentes à execução das provas.

Art. 10. No dia de realização da prova, a Comissão de Concurso poderá contar com o suporte de serviços auxiliares, devendo ser compreendidos como aqueles serviços de natureza acessória, não incluídos na contratação com a empresa responsável pela realização do concurso, e fundamentais para o bom andamento do certame.

DAS PROVAS

Art. 11. O concurso será realizado em uma única etapa, constituída de Prova Objetiva (P.O.) e Prova Discursiva (P.D.), ambas de caráter eliminatório e classificatório, que versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

Parágrafo único. Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 12. A Prova Objetiva (P.O.) de cada cargo será constituída de questões de múltipla escolha, elaboradas com base nos programas anexos ao edital do concurso.

§ 1º Considerar-se-á apto a ter a Prova Discursiva (P.D.) corrigida o candidato que obtiver cumulativamente:

a) um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em determinadas áreas de conhecimento da Prova Objetiva (P.O.), conforme previsto em edital, e nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

b) constar entre os primeiros classificados na Prova Objetiva (P.O.), de acordo com o número previsto em edital, o qual deverá guardar correspondência com o quantitativo de vagas para cada cargo.

§ 2º Na relação de que trata a alínea "b" do § 1º, será observado o percentual referente à reserva de vagas, legalmente previsto, para os que estiverem concorrendo às vagas destinadas a candidatos negros e a candidatos com deficiência.

§ 3º Para fins do percentual de que trata o § 2º, os candidatos concorrentes às vagas reservadas e que estejam entre os primeiros classificados na lista de ampla concorrência, serão temporariamente afastados das demais listas, e sucedidos, na ordem classificatória, por candidato que esteja em posição imediatamente inferior.

§ 4º Todos os candidatos empatados no último grau de classificação de cada listagem terão a prova discursiva corrigida, ainda que ultrapassados os limites previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 13. Considerar-se-á aprovado na Prova Discursiva (P.D.) o candidato que obtiver a nota mínima de 60 pontos, observados os critérios de correção a serem fixados em edital conforme o cargo.

Art. 14. O dia, hora e local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15. Será passível de anulação a prova em que:

I - for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;

II - houver quebra de sigilo;

III - ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos na Prova Objetiva (P.O.) e na Prova Discursiva (P.D.), sendo observados os pesos, bem como os critérios de desempate definidos em edital.

Art. 17. Os candidatos com deficiência e negros concorrerão em listas classificatórias próprias de vagas legalmente reservadas, devendo também atingir o desempenho mínimo em cada prova para serem considerados aprovados.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS

Art. 18. Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias, no qual é assegurada aos candidatos vista das provas, próprias e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter:

I - circunstanciada exposição a respeito das questões, para as quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior número de pontos;

II - as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

Art. 19. A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pelo acolhimento ou não do pedido, bem como pela concessão ou não dos pontos solicitados, conforme o caso.

Parágrafo único. A manifestação da banca examinadora deverá ser previamente encaminhada à apreciação da Comissão de Concurso.

Art. 20. Verificada a ocorrência de erro substancial relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão *ex officio*, será ela anulada e atribuídos os pontos respectivos aos candidatos que tiverem prestado a prova.

Art. 21. A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de notas e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro material.

Parágrafo único. Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar aumento ou diminuição de nota e/ou de média, inclusive final.

DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 22. O sigilo, quanto à identidade dos candidatos, será assegurado pela desidentificação das provas e dos pedidos de reconsideração, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. A nota será lançada nas provas antes da sessão de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente divulgados.

DA NOMEAÇÃO

Art. 23. O provimento dos cargos ocorrerá de forma regionalizada, observada a ordem de classificação geral, nos seguintes termos:

I - os candidatos melhor posicionados na lista de classificação geral serão consultados e disporão do prazo de 2 (dois) dias para manifestar seu interesse em ocupar eventuais vagas diversas da de sua escolha, que surgirem nas regiões administrativas atendidas pela Procuradoria-Geral do Estado, devendo fazê-lo de forma expressa.

II - em não manifestando interesse, o candidato consultado manterá inalterada sua situação, constando na lista de classificação geral e na lista da região administrativa de sua escolha.

III - a consulta e a manifestação de interesse a que alude o inciso I serão feitas mediante correspondência eletrônica.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabiliza pelo não recebimento da correspondência referida no inciso III por motivos de falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como outros fatores de ordem técnica do remetente que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 24. Na hipótese do inciso I do artigo 23 desta Resolução, o candidato nomeado em região diversa daquela de sua escolha será automaticamente excluído da lista da região administrativa de sua preferência.

Art. 25. O candidato nomeado que não tomar posse no prazo previsto em lei será automaticamente excluído do concurso, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.

DOS HONORÁRIOS

Art. 26. Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, do Assessoramento Especial, das Bancas Examinadoras das provas, das Comissões Especiais, dos Executores, são fixados nos seguintes termos:

I - Comissão de Concurso e Assessoramento Especial: 375 UPF-RS

II - Bancas examinadoras:

a) elaboração de Prova Objetiva, por questão: 20 UPF-RS.

b) elaboração de Prova Discursiva, por prova individual:

1) Para cargos de nível médio: 60 UPF-RS;

2) Para cargos de nível técnico: 80 UPF-RS;

3) Para cargos de nível superior: 120 UPF-RS.

c) correção de Prova Discursiva, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração:

1) Para cargos de nível médio: 1,5 UPF-RS assegurado o mínimo de 30 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;

2) Para cargos de nível técnico: 2 UPF-RS assegurado o mínimo de 40 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;

3) Para cargos de nível superior: 3 UPF-RS assegurado o mínimo de 60 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

d) correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa da Prova Discursiva, por prova individual, para os cargos de nível técnico e superior, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 1 UPF-RS.

III - Executor, por sessão de aplicação de prova:

a) Cargos de nível médio e técnico: 70 UPF-RS;

b) Cargos de nível superior: 80 UPF-RS.

IV - Serviços auxiliares, por sessão de aplicação de prova: 10 UPF-RS.

V - Comissões especiais: 2 UPF-RS por candidato, assegurado o mínimo de 15 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo único. Os valores obtidos com a aplicação do disposto neste artigo, quando não corresponderem à unidade de reais exata, serão arredondados para a unidade de reais imediatamente superior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 28. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 29. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 30. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 31. Na realização do concurso, serão observados os protocolos sanitários e medidas de prevenção à COVID-19 definidos pelas autoridades competentes.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Paula Ferreira Krieger,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.**

Protocolo: 2021000569934

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 9º, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso III, 5º, caput, e §§ 2º e 3º, e 37, inciso VIII, todos da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações;

Considerando o disposto nos artigos 1º, § 4º, 2º, inciso I, 3º, *caput* e seu inciso IV, e 17, todos da Lei Estadual nº 13.694 de 19 de janeiro de 2011, Estatuto da Igualdade Racial do Estado;

Considerando o Parecer Normativo n.º 15.703, desta Procuradoria-Geral do Estado, aprovado em 20 de março de 2012 pelo Governador do Estado;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41/2016,

RESOLVE:

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º As pessoas com deficiência que declararem tal condição por ocasião da inscrição em concurso público para provimento de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas para o respectivo certame, bem como das que surgirem durante o prazo de sua validade, nos termos da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência deverá apresentar, no prazo fixado em edital, laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, o qual deverá ser legível e conter o nome, a assinatura e o número de inscrição do Médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência.

§ 2º Na falta de apresentação do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência.

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades;

II - deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III - deficiência visual - visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Art. 3º A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá Comissão Especial, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um médico e um membro indicado pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS.

Parágrafo único. A não indicação de membro por parte da FADERS, no prazo de 10 (dez) dias, não obstará o prosseguimento das atividades da Comissão Especial de que trata o *caput*, sendo este substituído por mais um médico.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

I - avaliar as inscrições e respectivos laudos médicos de candidatos optantes pela reserva de vagas a pessoas com deficiência, emitindo manifestação acerca da existência ou não da deficiência declarada;

II - analisar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, emitindo manifestação favorável ou desfavorável;

III - opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, a Comissão Especial poderá solicitar diligências, inclusive a apresentação de documentos originais ou a presença do candidato para esclarecimentos.

Art. 5º As manifestações da Comissão Especial deverão ser emitidas no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável, uma vez, por igual período, a contar da reunião previamente agendada por seu Presidente para análise da situação do candidato.

Art. 6º As conclusões constantes das manifestações da Comissão Especial não substituem nem excluem a realização do estágio probatório.

Art. 7º Acolhida a manifestação da Comissão Especial pela não qualificação do candidato como deficiente, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, concorrendo o candidato às vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. O candidato não qualificado como deficiente que tenha agido com má-fé será eliminado do certame, independentemente de classificação, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil.

Art. 8º Acolhida a manifestação da Comissão Especial pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será excluído do concurso.

Art. 9º Da conclusão pela não qualificação do candidato como deficiente ou pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10. A deficiência que qualificou o candidato para concorrer às vagas reservadas não poderá ser invocada como causa para solicitação de benefícios ou de aposentadoria por invalidez após a investidura no cargo.

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS NEGRAS

Art. 11. As pessoas negras que declararem tal condição por ocasião da inscrição em concurso público para provimento de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), ou outro índice que venha a ser fixado com base nos censos realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das vagas disponibilizadas para o respectivo certame, bem como das que surgirem durante o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por pessoa negra aquela que assim se declare expressamente no ato da inscrição no concurso público e que seja preta ou parda.

Art. 12. A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá Comissão Especial composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e um representante de entidade ou movimento da sociedade civil que atue nos temas da comunidade negra.

Art. 13. Compete à Comissão Especial:

I - avaliar os critérios de acessibilidade dos candidatos optantes pela reserva de vagas a pessoas negras, emitindo manifestação acerca da qualificação ou não do candidato nesta condição;

II - opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas acerca da qualificação do candidato como negro, a Comissão Especial poderá solicitar diligências ou a presença do candidato para esclarecimentos, admitido o registro visual.

Art. 14. Acolhida a conclusão da Comissão Especial pela não qualificação do candidato como negro, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas, concorrendo o candidato às vagas de ampla concorrência.

§ 1º O candidato não qualificado como negro que tenha agido com má-fé será eliminado do certame, independentemente de classificação, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil.

§ 2º Da conclusão pela não qualificação do candidato como negro, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação de provas.

Art. 16. Sempre que o Edital do Concurso dispor de cláusula de barreira para habilitação de candidatos à etapa seguinte do certame, a ausência de número suficiente de candidatos inscritos para as vagas reservadas não implica ampliação do número de vagas previsto para os demais.

Art. 17. Serão publicadas três listas de notas, a primeira contendo todos os candidatos em ordem decrescente de nota, incluindo os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas; a segunda conterà somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e a terceira, somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras.

Art. 18. O candidato não qualificado no sistema de reserva de vagas será excluído da lista própria e figurará somente na lista de classificação geral, ocupando sua posição originária na Prova Objetiva (P.O.), sendo eliminado caso não tenha sido listado até a última posição exigida para a correção da Prova Discursiva (P.D.).

Art. 19. Os candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas de que trata esta Resolução concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º A habilitação à nomeação pelas vagas de ampla concorrência precede a habilitação às vagas reservadas, sendo o candidato sucedido, na ordem classificatória, por candidato concorrente às vagas reservadas que esteja em posição imediatamente inferior.

§ 2º Em caso de opção do candidato por última chamada, será este conduzido ao final da respectiva lista.

§ 3º Em caso de desistência de candidato para nomeação pelo sistema de reserva de vagas, esta vaga será preenchida pelo candidato imediatamente subsequente na classificação da respectiva lista.

§ 4º Não ocorrendo aprovação final de candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a pessoas negras, estas serão revertidas para os demais aprovados, conforme a ordem de classificação.

§ 5º As nomeações de candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas que lograrem aprovação respeitarão as ordens de classificação em cada uma das listas e os critérios de alternância e proporcionalidade numérica entre as vagas de ampla concorrência e as reservadas.

§ 6º A nomeação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma:

I - serão convocados para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 2 (duas);

II - será reservada a segunda vaga disponível para nomeação;

III - as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 11, 21, 31 e assim sucessivamente.

§ 7º A nomeação dos candidatos negros dar-se-á da seguinte forma:

I - serão convocados para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 4 (quatro);

II - será reservada a quarta vaga disponível para nomeação;

III - as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 10, 16, 22, 29, chamando-se,

subsequentemente, os demais candidatos, observados os mesmos critérios de alternância e proporcionalidade.

§ 8º Os critérios de alternância e proporcionalidade aplicam-se a eventuais nomeações decorrentes de vagas que venham a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Art. 20. A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados será observada durante a carreira funcional.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Paula Ferreira Krieger
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

TÂNIA MOREIRA
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-300

Gabinete do Secretário

TÂNIA MOREIRA
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-300

Portarias

Protocolo: 2021000569448

PORTARIA Nº 018/2021
(PROA nº 21/0811-0000299-5)

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designar as servidoras Vânia de Castro Alves Pinto - ID: 1724940/01 e Karen Schneider Figueiró Strauss – ID: 3506215/01 para exercerem a função de Fiscais do Contrato firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORRERIOS E TELÉGRAFOS que tem por objeto o fornecimento de produtos postais e a prestação de serviços portais, telemáticos e adicionais, na modalidade nacional e internacional.

Tânia Moreira
Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 2021000569449

PORTARIA Nº 020/2021
(PROA nº 19/0811-0000603-5)

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designar os servidores Mauren Lopes Lucena de Carvalho - ID: 4555864/02 e Jean Carlo Nunes Rangel – ID: 4594827/01 para exercerem a função de Fiscais do Contrato firmado com a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. que tem por objeto o fornecimento de licenças de uso do software Adobe Creative Cloud.

Tânia Moreira
Secretária de Estado de Comunicação

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RGS

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340

Pregão Eletrônico

DANIEL ANTUNES CARPTER
Praça dos Açorianos, s/nº - 1º andar
Porto Alegre / RS / 90010-340

Licitações

Protocolo: 2021000569450